**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 567/2014**

**Altera a redação do art. 49 da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012 que “Institui o Código de Posturas do Município de Patos de Minas”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O art. 49 da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Entende-se por coleta regular e programada o recolhimento efetuado pelo órgão municipal de limpeza urbana, em dias e horários previamente estabelecidos em comum acordo pelos órgãos competentes do Poder Executivo, dos resíduos sólidos urbanos devidamente acondicionados e dispostos no logradouro pelo seu gerador, com o uso de veículos e equipamentos apropriados, inclusive containers que deverão ser distribuídos em pontos estratégicos para recolhimento do lixo descartado pela população, principalmente, próximo a supermercados, sacolões e o Mercado Municipal, locais que sistematicamente acumulam e descartam quantidade considerável de resíduos”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 27 de março de 2014.

LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição tem como objetivo evitar que moradores de Patos de Minas deixem sacolas de lixos espalhadas em árvores, canteiros centrais e calçadas da cidade, organizando, dessa forma, a coleta do lixo nos bairros e centro do município.

Objetiva, ainda, prevenir acidentes, eliminando um problema comum entre os servidores que trabalham na coleta de lixo, que são as lesões causadas por materiais cortantes como o vidro.

No novo projeto, os coletores não têm contato com os resíduos, uma vez que um container é empurrado até o caminhão, encaixado na parte traseira do veículo e o lixo é despejado diretamente na caçamba.